



Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 2287

Hora 12:34 Data 23/02/2021

Estado do Pará
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF N.º 10.219.285/0001-00

Gabinete do Vereador Neguinho-PSC


Chefe do Protocolo

PROJETO DE LEI N.º 02/2021, DE 22 de FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a Inserção do Festival de Bandas e Fanfarras, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Alenquer”.

O Vereador Signatário, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Alenquer, o Festival de Bandas e Fanfarras

Parágrafo Único- O referido festival acontecerá anualmente no mês de outubro, como parte integrante dos eventos culturais comemorativos municipais.

Art.2º - A Prefeitura Municipal poderá apoiar a realização do evento, com fornecimento de estrutura e premiações, além do apoio com segurança e organização do trânsito, desde que exista disponibilidade financeira no exercício ou dotação orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alenquer, Plenário Carino Simões, em 22 de fevereiro de 2021.


FRANCISCO JURANDIR DOS SANTOS
Vereador - PSC

Câmara Municipal de Alenquer
Aprovada em 15/06/2021 discussão
por 15 vereadores presentes.
Alenquer, em 15/06/2021


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
Encaminhada à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e
Redação de Leis, para emitir parecer
Alenquer, em 09-02-2021



Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 2282

Hora 12:34 Data 23 / 02 / 2021

Estado do Pará
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF N.º 10.219.285/0001-00

Gabinete do Vereador Neguinho-PSC


Chefe do Protocolo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O presente projeto de lei tem como objetivo incluir o Festival de Bandas e Fanfarras no Calendário Oficial de Eventos Culturais do Município de Alenquer, pois a realização do mesmo será de suma importância e contribuirá para o desenvolvimento social e cultural, não só da comunidade escolar, mas da sociedade alenquerense de modo geral.

Além das belíssimas apresentações, o mesmo favorecerá ao crescimento econômico e financeiro dos pequenos e médios negócios, voltados para ramo de hotelaria, restaurantes, lanches, comidas típicas regionais dentre outros. Com a realização do festival, além dos participante locais, irão ser atraídos participantes e turistas de outros municípios para prestigiarem o evento.

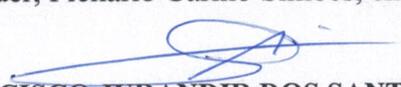
A presença de bandas e fanfarras no seio das escolas, além de tradição, é um instrumento de relevante importância para a vida escolar, como também de iniciação a profissionalização musical e formação cultural.

Em nosso Estado e cidades vizinhas, como Santarém, por exemplo, o festival é realizado com participação apaixonada e disputa acirrada entre os jovens. Os regentes e colaboradores, em sua maioria prestam serviço sem remuneração e mesmo assim não perdem o entusiasmo e alegria pelo que fazem. Dessa forma, acredita-se que as bandas e fanfarras escolares oportunizam não só o aprendizado de um instrumento, mas integram o estudante no ambiente escolar, além de contribuir para a sociabilidade dentre os participantes.

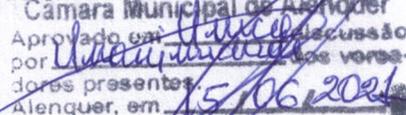
Este projeto visa consolidar este evento, incluindo-o no Calendário Oficial de Eventos Culturais do Município de Alenquer e possibilitar que a Prefeitura, havendo condições para tanto, possa apoiar oficialmente o mesmo, tornando-o ainda mais grandioso. Diante do exposto, e entendendo ser relevante a proposta, solicita-se aprovação deste projeto de lei.

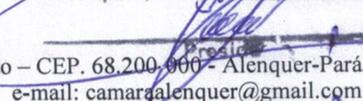
Câmara Municipal de Alenquer, Plenário Carino Simões, em 22 de fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
Encaminhada à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e
Redação de Leis, para emitir parecer
Alenquer em 06-04-2021


FRANCISCO JURANDIR DOS SANTOS
Vereador – PSC

Rua Dr. José Leite de Melo s/nº, Planalto – CEP. 68.200.000 - Alenquer-Pará
e-mail: camaraalenquer@gmail.com

Câmara Municipal de Alenquer
Aprovado em 15/06/2021
por  os vereadores presentes.
Alenquer, em 15/06/2021


Presidente



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS.

PARECER Nº 02/2021

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação de Leis, da Câmara Municipal de Alenquer, no uso de suas prerrogativas legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa Legislativa, e, chamada para análise do **Projeto de Lei nº 002/2021**, de autoria do vereador Francisco Jurandir dos Santos, que **Dispõe sobre a inserção do Festival de Bandas e Fanfarras, no calendário oficial de eventos do Município de Alenquer.**

I- DO RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Vereador Francisco Jurandir dos Santos apresentou Projeto de Lei nº 002/2021, que dispõe sobre a inserção do Festival de Bandas e Fanfarras, no calendário oficial de eventos do Município de Alenquer.

Em mensagem, o nobre vereador acredita nos inúmeros benefícios para a comunidade, bem como favorecem o desenvolvimento econômico e financeiro pois atraem participantes e turistas, além de valorizar a música como ferramenta educacional e, ao mesmo tempo, colabora com a tradição local, servindo como instrumento de iniciação a profissionalização musical e formação cultural.

É, em síntese, o relatório.

II- DO EXAME DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa. Verifica-se, ainda, a existência de mensagem contendo justificativa escrita.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo. Destarte, restam-se cumpridos os requisitos de admissibilidade.

III- DA ANÁLISE SOB OS PRISMAS LEGAL E CONSTITUCIONAL

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local,

Câmara Municipal de Alenquer
Aprovado em discussão
por Francisco Jurandir dos Santos
dores presentes
Alenquer, em 15/06/2021

Rua Dr. José Leite de Melo s/nº, Planalto – CEP. 68.200-000 - Alenquer-Pará
e-mail: camaraalenquer@gmail.com



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

encontrando amparo no texto constitucional e na Lei Orgânica Municipal, conforme abaixo descrito.

Constituição da República Federativa do Brasil

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei Orgânica Municipal

Art. 11 - Além do exercício da competência comum a União e o Estado são de sua competência tributária, prevista na Constituição, entre outras:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 186 - O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura do Município, e apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, competindo-lhes, ainda (...)

A Lei Federal nº. 12.345, de 09 de dezembro de 2010, fixou critérios para instituição de datas comemorativas, incluindo a consulta e/ou audiência pública como critério para aprovação de projetos desta natureza, senão vejamos:

Lei Federal nº. 12.345, de 9 de dezembro de 2010

Art. 1º. A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º. A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º. A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Câmara Municipal de Alenquer
Aprovado em 15/06/2021 discussão
por [assinatura] vereadores presentes.
Alenquer, em 15/06/2021

Presidente



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

Art. 4º. A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

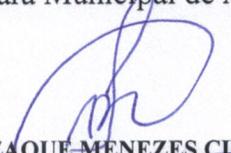
Aplicando-se por analogia a Lei Federal retromencionada, além de se tratar de assunto de interesse público passível de consulta pública e que não necessita de extrema urgência para a apreciação pelo Colendo Plenário desta Casa, a Assessoria Jurídica *s.m.j.*, **RECOMENDA** aos membros das Comissões Permanentes, a realização de consulta e/ou audiência pública a amplos setores da população local, na forma estabelecida na Lei Federal nº. 12.345/2010.

A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes, que, após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura será votada em **turno único** de discussão e votação.

IV- DA CONCLUSÃO

Por essas razões, o Relator desta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado. Salvo melhor entendimento deste Douto e Soberano Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Alenquer, em 25 de maio de 2021.


IZAQUE MENEZES CIPRIANO

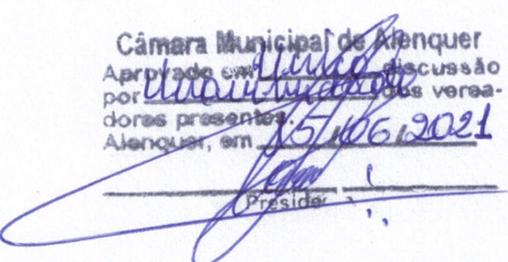
Relator da Primeira Comissão de Justiça- CMA

DE ACORDO:


JOÃO DAMASCENO FILGUIERAS NETO
Presidente da Primeira Comissão de Justiça – CMA


ANANIAS ARRUDA DOS SANTOS
Membro da Comissão de Justiça – CMA

Câmara Municipal de Alenquer
Aprovado em discussão
por _____ dos vereaa-
dores presentes
Alenquer, em 15/06/2021


Presidente